

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2281/82 - PROCESSO DRECAP -1- 1865/82 e 1950/ 83

INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "ALEXANDRE DE GUSMÃO "/CAPITAL

ASSUNTO : COMUNICA IRREGULARIDADES NO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE
REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE MARIA JOSÉ PEREIRA DE
CASTRO E RUBENS DE AZEVEDO SILVA.

RELATORA : MARIA APARECIDA TAVASSO GARCIA

PARECER CEE: 1182 /83 - CESG - APROVADO EM: 03/ 08 /83

1- HISTÓRICO:

DIRCE IOLA GALVES , diretora da Escola de Ensino Suple-
tivo "Alexandre de Gusmão", sita na R. Dr. César Castiglioni Júnior,
310, Case Verde, comunica a este Conselho, solicitando providências -
sobre o decidido no Processo DRECAP - nº 1865/82 , que tratou de conva-
lidação de atos escolares de Eliseu Vargas de Abreu, Maria José Perei-
ra de Castro e Rubens Sílvio de Azevedo Silva, os nomes dos últimos"fo-
ram encaminhados indevidamente" pois não eram alunos daquela unidade
escolar.

Esclarece que "o então Secretario deste estabelecimento
Inseriu arditosamente em nossos livros de escrituração nomes de alu -
nos de 2º grau de uma escola que lhe pertence, localizada em Osasco
por não ter obtido autorização do funcionamento na época".

Relata ainda que "tramita, a propósito, na Secretaria da
Educação processo para apurar os fatos contendo em seu interior depoi-
mento do então secretário (Sr....) assumindo toda responsabilidade pe-
las irregularidades cometidas".

A interessada termina por solicitar a retificação do Pa-
recer CEE Nº 297/83, para excluir os nomes "de Maria José e Rubens" ,
se esta for a melhor medida (. . . .) "

O protocolado foi informado pela Supervisora da unidade
que esclarece ser o "então secretário"- proprietário da Escola"Rochda-
le" e que, de tudo que foi apurado, foi elaborado um relatório circuns-
tanciado", para as providências de ordem administrativa.

Da leitura, da informação da Assistência Técnica da DRECAP
-1- fica-se sabendo que os fatos estão sendo apurados através de sin-
dicância, constante no Processo DRE-0esto nº 45/83.

A COGSP e o GCAAP, considerando a urgência de ser infer-
mado o CEE sobre o fato em que é interessado direto, opina pelo enca-

minhamento da solicitação da diretora da Escolar "Alexandre de Gusmão" a este Conselho, antes mesmo do término de sindicância, tendo em vista os elementos já apurados.

2 - APRECIÇÃO :

Não é preciso ressaltar a gravidade do caso: seu histórico fala por si mesmo. Providências são necessárias para resolvê-lo:

1 - no âmbito deste Conselho deve ser providenciada a retificação no Parecer CEE Nº 297/83, para excluir os nomes de Maria José Pereira de Castro e Rubens Silvio de Azevedo Silva.

2 - no âmbito da Secretaria da Educação, se confirmado pela sindicância o envolvimento de "ex-secretário" da Escola "Alexandre de Gusmão" e proprietário da Escola "Rochdale," configurando falta de idoneidade, devem ser tomadas providências no sentido de:

- cassação de sua autorização ou registro de Secretário de escola;

- não autorização (ou encerramento de atividades) da Escola "Rochdale" de Osasco.

Levem ainda ser tomadas providências no sentido de verificar se na Unidade de Tucuruvi da Escola "Alexandre de Gusmão" onde o mesmo Sr. exerceu função de secretário substituto, (Processo 1865 - Fls. 03) não ocorreram também fatos como o deste protocolado.

3 - CONCLUSÃO:

Ficam excluídos da conclusão do Parecer Nº 297/83, aprovado em 9/03/83, os nomes de Maria José Pereira de Castro e Rubens de Azevedo e Silva.

A Secretaria de Estado da Educação comunicará a este Conselho o resultado do processo de sindicância instaurada para apurar os fatos que determinaram a inclusão errônea dos nomes no Parecer CEE nº 297/83 e, ainda, o resultado das providências indicadas no presente Parecer.

CESG, em 05 de julho de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
-RELATORA-

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de agosto de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE